



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO nº 07 /2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A UPA E MATERIAIS PARA A FARMÁCIA BÁSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 /2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite nº. 141, Centro, Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, e a Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP**, localizada à Travessa Monte Alegre nº 075, na cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **RICARDO NUNES MOTA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição com entrega parcelada de medicamentos para a UPA, Materiais para a Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, para esta Secretaria, de acordo com as especificações constantes do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 05 /2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Medicamentos e Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada que foi o menor preço entre os orçamentos. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 38.437,26** (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).



MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

78	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 22G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	1100	1,05	1.155,00
79	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 24G 8COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	800	1,05	840,00
80	COLETOR URINA 2000ML (SIST FECH)	UND	50	5,90	295,00
81	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G (SCALP) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	1000	0,23	230,00
82	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 21G (SCALP) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	1000	0,23	230,00
83	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 23G (SCALP) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	1000	0,23	230,00
85	EMBALAGEM P/ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 15CMX100M (PAPEL GRAU CIRURGICO)	UND	2	103,54	207,08
87	EMBALAGEM P/ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 10CMX100M (PAPEL GRAU CIRURGICO)	UND	8	69,44	555,52
88	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL 120CM	UND	2400	1,51	3.624,00
89	FILME P/ RAO-X 15X40 BASE VERDE	CX	2	142,56	285,12
102	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	UND	90	6,20	558,00
104	FITA MICROPOROSA 5,0CM X10M	UND	30	4,96	148,80
105	FIXADOR LIQUIDO CONCENTRAADO PARA PREPARO DE 20 LITROS	UND	2	315,74	631,48
110	LAMINA DE BISTURI 15	CX	1	32,12	32,12
111	LAMINA DE BISTURI 21	CX	2	32,12	64,24
112	LAMINA DE BISTURI 23	CX	2	32,12	64,24
113	LAMINA DE BISTURI 24	CX	2	32,12	64,24
117	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM M, C/ 100 PARES	CX	240	19,06	4.574,40
118	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM P, C/ 100 PARES	CX	80	19,06	1.524,80
119	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM G, C/ 100 PARES	CX	10	19,06	190,60
121	REVELADOR LIQUIDO CONCENTRAADO PARA PREPARO DE 20 LITROS	UND	2	436,42	872,84
127	SONDA FOLEY N 12 2 VIAS	UND	20	4,90	98,00
128	SONDA FOLEY N 14 2 VIAS	UND	40	4,90	196,00
129	SONDA FOLEY N 16 2 VIAS	UND	40	4,90	196,00

91 R



Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta

tação desta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

09000 - Fundo Municipal de Saúde
2040 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
339032.0193.006 - Material de Consumo

2089 PAB-FIXO
339032.0193.006 - Material de Consumo

2093 - Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
339032.0193.006 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

VII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2017 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

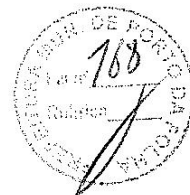
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 27 de Janeiro de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.659.050/0001-85

CONTRATADA
CENTER MED COM. LTDA

Ricardo Nunes Mota
Diretor Vendas

TESTEMUNHAS:

I - NOME Rafael Olimário Rezende
CPF: 030.539.215-46

II - JOS SOUTO D'ONÓ FILHO
NOME
CPF: 710.711.555-91